

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/05/2009

1º Secretário

Determina que as Câmaras Municipais e Assembléia Legislativa sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETA:**

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração estadual direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão as respectivas Câmaras Municipais e a Assembléia Legislativa da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Parágrafo único - Recebida a notificação, deverá o Presidente da Câmara Municipal e da Assembléia Legislativa informar o fato, por escrito, aos demais vereadores e deputados estaduais, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 2º - As Câmaras Municipais e a Assembléia Legislativa representarão ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

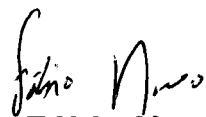
JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo precípua tornar mais transparente o repasse de recursos públicos estaduais aos Municípios, possibilitando o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam; e inspirou-se na Lei federal nº 9.452/97, que determina que as Câmaras Municipais e a Assembléia Legislativa sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios.

A proposta tem como pilares os princípios constitucionais administrativos, notadamente o da publicidade, porque se entende que o Poder Público, por ser público, nas palavras do sempre lembrado Professor José Afonso da Silva, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Dessa forma, o projeto busca contribuir na fiscalização e gestão dos recursos públicos destinados aos municípios, além de disponibilizar meios para o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam, imprimindo maior transparência e responsabilidade no trato com a coisa pública.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2009.



Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça

para os devidos fins.

em 28/05/09

Elcary

Convenção de Maria Lagez Rodrigu
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

o Deputado Antônio Félix

para relatar.

em 28/05/09

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 60/ 2009

PROCESSO AL 1169 / 2009

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL FABIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal já elencado, a proposição em epígrafe *que **Determina que as Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios e dá outras providências.***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo do projeto em pauta, de autoria do Deputado Fabio Novo tem por objetivo a transparência da Administração Pública, tanto a nível estadual como municipal.

Nada mais justo que o legislativo municipal bem como a sociedade organizada tenha conhecimento dos feitos dos repasses de recursos estaduais aos municípios.

A informação do repasse será de extrema importância para o acompanhamento e fiscalização pela sociedade na correta aplicação deste recurso. Inspirou-se na Lei Federal nº 9452, de 20 de março de 1997, que determina a notificação quando a liberação dos recursos federais.

A matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, **objeto do PL nº 60, de 26 de Maio de 2009 (Processo AL-1169/2009)**, de autoria do Deputado Estadual Fabio Novo.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina (PI), ____ de Junho de 2009

Antonio Félix
ANTONIO FÉLIX
DEPUTADO ESTADUAL

Paulo César

Antonio Félix

Antonio Félix

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 06 / 09
<i>Antonio Félix</i>
Presidente da Comissão de
Justiça